



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº 113/2014 "

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2.014, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo 1º – Ficam os supermercados, lojas em geral, igrejas e outros locais de grande circulação e/ou concentração de pessoas, obrigados a disponibilizarem, 01 (uma) cadeira de rodas para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção temporária ou definitiva.

Artigo 2º – Os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para tomarem as providências cabíveis à aquisição das cadeiras de rodas.

Artigo 3º – O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa diária de 100 (cem) UFESP.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de Novembro de 2014.

Márcia Regina Scalón Alves
Presidente

Janir Aurélio da Silva
Vice-Presidente

Alex Ricardo Masalskiene
1º Secretario

Paulo Dionísio de Sá
2º Secretário

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.